



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 1049708/2025

DECISÃO

I – Preâmbulo

Há dois recursos administrativos em tramitação:

1. recurso interposto pela empresa **GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, já analisado e provido integralmente (I.D 1049573) , ensejando o retorno do certame à fase anterior;
2. recurso interposto pela empresa **SCSE – Dynamic Enterprise Management Ltda**, objeto da presente decisão.

A análise ora proferida diz respeito exclusivamente ao recurso interposto pela empresa **SCSE – Dynamic Enterprise Management Ltda**.

II – Síntese do Recurso SCSE – Dynamic Enterprise Management Ltda

A Recorrente sustenta supostas inconsistências contábeis nos demonstrativos da empresa habilitada, possível distorção nos índices de liquidez, além de risco contratual decorrente de eventual inexecução econômica-financeira. Pede diligência técnica aprofundada e potencial desclassificação.

A Recorrida defende a regularidade de seus demonstrativos e dos índices exigidos no edital, afirmando solvência suficiente, apresentando balanços, contratos e documentos de apoio.

O parecer jurídico aponta que, embora documentalmente atendidos os índices, existem novos compromissos financeiros assumidos pela empresa, reconhecidos na própria contrarrazão, que podem alterar o equilíbrio financeiro, recomendando provimento parcial e nova avaliação pela Contabilidade.

III – Fundamentação

O provimento integral do recurso interposto pela empresa **GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA** determina o retorno de fase do certame como medida já consolidada.

Para assegurar coerência procedimental e evitar suspensões desnecessárias, impõe-se que o recurso da empresa **SCSE – Dynamic Enterprise Management Ltda** seja decidido com foco na continuidade operacional, sem prejuízo da análise técnica complementar.

Há elementos objetivos que justificam verificação contábil complementar, especialmente quanto ao patrimônio líquido versus compromissos vigentes, nos termos do parecer jurídico e das informações técnicas

constantes dos autos.

Assim, a solução juridicamente adequada é prover parcialmente o recurso interposto pela empresa SCSE – Dynamic Enterprise Management Ltda, garantindo continuidade ao certame, porém com determinação obrigatória de reavaliação técnica contábil antes do julgamento definitivo.

IV – DECIDO

I – CONHECER o recurso interposto pela empresa SCSE – Dynamic Enterprise Management Ltda, por tempestivo;

II – PROVER PARCIALMENTE o recurso interposto pela empresa SCSE – Dynamic Enterprise Management Ltda, apenas para determinar nova avaliação pela Seção de Contabilidade acerca do item 8.18 do Termo de Referência, considerando os contratos e valores atualizados;

III – MANTER O RETORNO DO CERTAME À FASE ANTERIOR, decorrente do provimento do recurso interposto pela empresa GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, assegurando coerência procedimental e continuidade regular do pregão;

IV – ESCLARECER QUE ESTA DECISÃO TEM CARÁTER PROVISÓRIO, sendo o mérito final do recurso condicionado ao resultado da nova análise contábil;

Izaac Solino de Carvalho

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **IZAAC SOLINO DE CARVALHO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 28/11/2025, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [" Verificador "](#) informando o código verificador **1049708** e o código CRC **6D5B473E**.